

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

Comissão de Licitação
Fis
91
Rubrica
34
Eis
2,51 Ampola
Rubrica

ITEM: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Apromedica Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda CPF/CNPJ: 34558660000104	Número da licitação: 001-2024/2024 Data da licitação: 14/05/2024 - Homologação: 14/05/2024 Descrição do item: FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA DE VIDRO CONTENDO 2,5ML DA SOLUCAO. EMBALAGEM HOSPITALAR 80. COTA PRINCIPAL - 75% = 11.250 UN, 80.1. COTA RESERVADA - 25% = 3.750 UN Unidade de medida: AMPOLA Município: GURUPI - Origem: PCP	2,51 Ampola	Ampola

ITEM: IODOPOVIDONA (PVPI) 10% DEGERMANTE - 1L

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Leonardo Lima de Castro CPF/CNPJ: 30533585000176	Número da licitação: 2025.01.02.20 Data da licitação: 12/02/2025 Descrição do item: PVPI DEGERMANTE 10 1L Unidade de medida: LITRO Município: ARARIPE - Origem: TCE-CE	80,00	Litro

ITEM: LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Prosaude Material Medico Hospitalar Ltda CPF/CNPJ: 26383168000117	Número da licitação: 1908.02/2024 CR Data da licitação: 19/08/2024 Descrição do item: LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL N 10, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO E REBARBAS, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO C Unidade de medida: UNIDADE Município: ACARAU - Origem: TCE-CE	0,59	Unidade

ITEM: LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Brs Suprimentos Corporativos S/a CPF/CNPJ: 03746938001549	Número da licitação: Data da licitação: 06/11/2024 Descrição do item: LUVA LATEX SOFT AID MED PROCEDIMENTO COM PO G CX 100UN Unidade de medida: CAIXA Município: SAO BERNARDO DO CAMPO - Origem: NF-GOV	40,77	Caixa

ITEM: LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Brs Suprimentos Corporativos S/a CPF/CNPJ: 03746938001549	Número da licitação: Data da licitação: 06/11/2024 Descrição do item: LUVA LATEX SOFT AID MED PROCEDIMENTO COM PO M CX 100UN Unidade de medida: CAIXA Município: SAO BERNARDO DO CAMPO - Origem: NF-GOV	40,77	Caixa

ITEM: MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA CX C/50 UND

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Med e Odonto Solucoes Ltda CPF/CNPJ: 19283539000123	Número da licitação: 2024/1829/2024 Data da licitação: 27/06/2024 - Homologação: 27/06/2024 Descrição do item: MÁSCARA TRIPLA PROTEÇÃO BRANCA COM ELÁSTICO DESCARTÁVEL, CX. 50 Unidade de medida: CAIXA Município: COLARES - Origem: PCP	13,50	Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br

Comissão de Licitação
Fis
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

ITEM: PROPOFOL 10MG/ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Meds Comercio de Medicamentos, Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda CPF/CNPJ: 40256200000124	Número da licitação: 003/2025 Data da licitação: 10/01/2025 - Homologação: 10/01/2025 Descrição do item: PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20 ML Unidade de medida: FAM Município: JUCURUTU - Origem: PCP	20,00	Fam

ITEM: SERINGA DESCARTÁVEL DE 03M

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Mg35 Atacado da Saude Ltda CPF/CNPJ: 39239472000137	Número da licitação: 00015/2023 Data da licitação: 16/09/2024 Descrição do item: SERINGA Unidade de medida: NÃO INFORMADA Município: - Origem: COMPRAS NET	0,38	Unidade

ITEM: SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Vale Comercial Ltda. CPF/CNPJ: 71336101000186	Número da licitação: 26/2024 Data da licitação: 05/07/2024 - Homologação: 05/07/2024 Descrição do item: SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML COM AGULHA Unidade de medida: UNIDADE Município: OLIVEIRA - Origem: PCP	0,37	Unidade

ITEM: SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Alc Moraes Comercial Ltda. CPF/CNPJ: 46339373000192	Número da licitação: 169/2024 Data da licitação: 13/08/2024 - Homologação: 13/08/2024 Descrição do item: SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML Unidade de medida: UNIDADE Município: CHAPECÓ - Origem: PCP	0,63	Unidade

ITEM: SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Liv Solucoes em Saude Ltda CPF/CNPJ: 52284347000107	Número da licitação: 32/2024 Data da licitação: 29/08/2024 - Homologação: 29/08/2024 Descrição do item: SERINGA DOSADORA, 20ML COM TAMPA. Unidade de medida: SRG Município: ERECHIM - Origem: PCP	0,72	Srg

ITEM: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Marchmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda CPF/CNPJ: 20086528000132	Número da licitação: Data da licitação: 28/02/2025 - Homologação: 28/02/2025 Descrição do item: SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% SISTEMA FECHADO 500ML. Unidade de medida: UNIDADE Município: MORMACO - Origem: PNCP	8,80	Unidade

ITEM: TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL

Pesq.	Fornecedor	Informações do processo licitatório	Valor R\$	Unid. medida
1	Pz Silva & Cia Ltda CPF/CNPJ: 05620447000187	Número da licitação: 026/2024 Data da licitação: 19/08/2024 - Homologação: 19/08/2024 Descrição do item: TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL Unidade de medida: UNIDADE Município: LEOPOLDINA - Origem: PCP	20,00	Unidade



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.04.15-0001

Comissão de Licitação
36
Fis
47
Rubrica
Prefeitura de Caucaia

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS POR CESTAS DE PREÇOS

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do TCU – Tribunal de contas da União:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)

17. No caso em tela, verifiquei que devido ao ineditismo da contratação, o Ministério da Economia não teve alternativa a não ser estimar o valor a ser contratado em pesquisa exclusivamente junto a fornecedores. Sobre esse ponto, o Tribunal tem destacado a importância de que as pesquisas de preços sejam baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames.

O esteio da evolução a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017, finalmente na IN nº 73/2020 e citada também na IN nº 65/2021:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Art. 3º a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

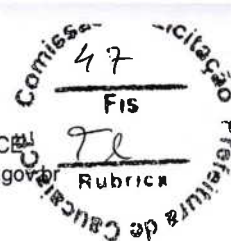
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e



O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13. Natureza: Processo Normativo Consultivo. Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA. Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA. Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho. PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03/2014.

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações;

2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia - relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

"É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal", nas palavras da relatora Ministra Ana Arraes, no Acórdão 2380/2013 – TCU.

Ainda sobre o Acórdão 1875/2021 – Plenário, o relator ao final de em seu voto consolidado reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação seja prioritariamente obtida a partir de "cesta de preços", nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

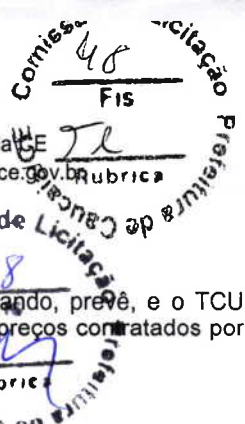
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia-CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



Dessa forma temos que a legislação atual, mantendo o entendimento que já vinha se formando, prevê, e o TCU privilegia, a coleta por meio do que se tem chamado por "cestas de preços", sendo esta um apanhado de preços contratados por outros órgãos públicos, em pactos firmados em até 1 (um) ano antecedente à data da cotação.

Temos então a preferência das Cortes de Contas pela pesquisa realizada em bancos de dados múltiplos, de forma ampla e abrangente, como os constantes no PNCP - que ainda não possui instrumento direto no site, mas pode ser consultado via Compras.gov - dentre outros como o Banco de Preços em Saúde - BPS, bancos de preços dos governos estaduais, e mesmo contratos firmados e cadastrados nos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, onde houver.

A pesquisa ora apresentada utiliza-se de sistema informatizado que agrega exatamente todos os bancos de dados relatados, em especial: Governo do Estado, Comprasnet.gov, BPS e Tribunal de Contas do Estado, englobando, portanto, praticamente todas as fontes existentes.

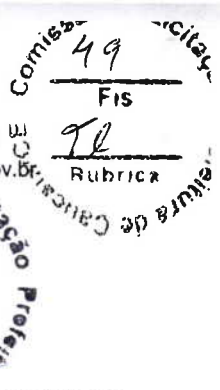
Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Caucaia-CE, 22 de Maio de 2025.


Diego Jose Almeida de Araújo
Setor de Compras



JUSTIFICATIVA Nº: 2025.04.15-0001

DA CONSTRUÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que tratam das modalidades tradicionais de licitação.

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto na legislação pátria, em especial na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma "ampla pesquisa de preços", como se vê:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

.....
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

DA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDOR

Diferente da legislação anterior a Lei nº 14.133/2021 agora traz em seu bojo de forma clara e detalhada como deve ser o procedimento de pesquisa de preços, reiterando sua obrigatoriedade desde a preparação do certame, como se vê no art. 18, passando a reunir todas as formas aceitáveis para a coleta de preços no art. 23, e finalmente legislando sobre a pesquisa direta com o fornecedor, prática anteriormente praticada com fulcro em entendimentos das Cortes de Contas.

O citado art. 23 ensina que dentre as formas de pesquisa de preços disponíveis uma é a consulta ao fornecedor, como vemos:

Art. 23.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Impende destacar que o roll elaborado na lei até esta data não possui entendimento pacificado acerca de prioridades, estando a Unidade Gestora livre para optar pela melhor forma de cotação dentro de suas possibilidades tecnológicas, humanas e regionais, afinal um preço de produto no Rio Grande do Sul não é o mesmo praticado em Roraima, os meios de produção são diferenciados, incidem ainda impostos estaduais ou municipais, frete, logística de entrega ou prestação do serviço, afora as peculiaridades de cada macro e microrregião.

Dessa forma é de suma importância observar a melhor forma de garantir uma pesquisa que reflita a realidade dos preços praticados no mercado. Ficando ao arbítrio do Ente a escolha abalizada, responsável e planejada da forma de coleta de preços, podendo, nos termos da lei, serem usadas formas "combinadas ou não" dos incisos constantes no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A consulta ao fornecedor deve ser feita com no "mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação" e urge "que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência", ou seja, a coleta com fornecedores antes baseada em decisões administrativas do TCU e demais Cortes de Contas agora resta normatizada, passando a ser lei, garantindo a possibilidade ao gestor.

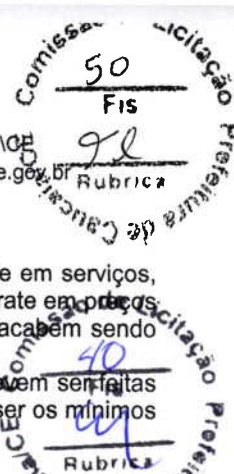
Todavia importante destacar que o TCU tende a preferir o uso da cesta de preços em detrimento da pesquisa direta, porém sem excluir esta, como vemos:

Acórdão 1875/2021 – TCU – Ministro Raimundo Carreiro. (grifos próprios)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Rodovia CE-090 KM 01, 1076 - Itambé - CEP: 61600-970 - Caucaia/CE
CNPJ: 07.616.162/0001-06 - Tel: (85) 3342.4410 - Site: www.caucaia.ce.gov.br



18. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser a exceção, especialmente em serviços, pois, via de regra, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados. Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração.

23. O que aconteceu no pregão em análise deve servir como alerta de que as pesquisas de preços devem ser feitas com fornecedores somente em casos extremos. E, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

Podemos ver que a pesquisa de preços direta com fornecedores não foi abolida, tampouco prosrita, ao contrário agora o instituto da pesquisa de preços diretamente com o fornecedor encontra-se "legalizado", posto que normatizado em lei federal, independente de entendimentos das Cortes de Contas.

Apenas os Tribunais de Contas sugerem que haja uma explicação para que a coleta seja exclusivamente via propostas de fornecedores.

É de se convir que para alguns serviços de cunho regional ou cujos fornecedores sejam rurais, ou ainda que urbanos, mas de baixo entendimento, ou ainda sem experiência na área de contratações pública, ou mesmo sem meio digitais para acessar sites e e-mail, a coleta possa ser realizada pessoalmente com o proponente, em especial quando há a obrigação de obter valores locais, como no caso da agricultura familiar, ou mesmo quando se pretende incentivar o comércio local, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006, que privilegia as pequenas e microempresas, é indispensável a pesquisa de preços local.

Merece destaque ainda que a Lei nº 14.133/2021 fora construída com base nas legislações anteriores, bem como em novas tendências e com as decisões e entendimentos pacíficos e reiterados do Tribunal de Contas da União, assim não há que se jogar fora, ou esquecer, os entendimentos pretéritos desta Corte, como é o caso do Acórdão abaixo:

(...) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. (...) caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada." (ACÓRDÃO Nº 2.531/11 - TCU - PLENÁRIO)

Acerca da combinação de formas para embasar a pesquisa de preços é pacificada a corrente que entende que o ato deva ser amplo, buscando em várias fontes diversas, como se verifica no Acórdão no 2.170/2007:

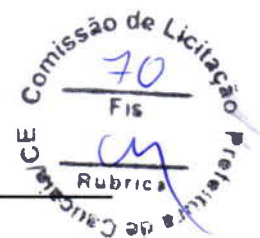
Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Em linhas gerais resta justificada de pronto a escolha de fornecedores cadastrados ou que já tenham mantido algum vínculo com o Ente, como a prestação de serviço anterior, ou a venda de bens em algum momento, restando explicada a opção pelo fornecedor específico, posto este já ter tido relação contratual com a Unidade Gestora e ter seus dados em cadastro, bem como já ter sua competência atestada pelo próprio órgão.

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Caucaia-CE, 22 de Maio de 2025.


Diego José Almeida de Araújo
Setor de Compras



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda **Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE**, no Documentos de Formalização de Demandas.

1.2. Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho, os quais somente serão elaborados se a contratação for considerada viável.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

A contratação é de extrema importância para garantir o cuidado adequado com os animais recolhidos, em conformidade com as exigências legais de bem-estar animal, saúde pública e responsabilidade sanitária.

Para subsidiar a elaboração do ETP, é imprescindível examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os bens a serem contratados, de acordo com sua natureza, e também analisar as contratações anteriores do mesmo objeto. A análise das





contratações passadas permitirá identificar eventuais inconsistências nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução do objeto, possibilitando ajustes para uma melhor eficiência e efetividade na contratação e execução do fornecimento.

3. AGENTE DEMANDANTE

3.1 MILENA MARA DE ALMEIDA ROCHA

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (§ 1º, inc. I do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1 O Município de Caucaia/CE, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, identificou a necessidade de realizar a aquisição de insumos e medicamentos veterinários para o atendimento dos animais acolhidos pelo Departamento de Apreensão. O objetivo é garantir o tratamento adequado e a manutenção da saúde desses animais, assegurando condições dignas de acolhimento, em consonância com as normas sanitárias, de bem-estar animal e responsabilidade pública.

4.2 A aquisição dos insumos e medicamentos veterinários configura-se como uma necessidade contínua e essencial, uma vez que está diretamente relacionada à preservação da vida e saúde dos animais sob custódia do município. Considerando a natureza do serviço prestado pelo Departamento de Apreensão — que atua no resgate e guarda de animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco —, é imprescindível o fornecimento regular de medicamentos, vacinas, vermífugos, anestésicos, materiais de curativo, entre outros itens indispensáveis ao tratamento veterinário.

4.3 Em virtude do exposto, torna-se imprescindível a contratação de empresa fornecedora de insumos e medicamentos veterinários, devidamente regularizada e com capacidade técnica comprovada para atender à demanda do Município. O processo licitatório deverá ser conduzido de forma eficiente e transparente, priorizando a melhor relação custo-benefício e assegurando que os produtos adquiridos sejam de qualidade, com validade adequada, e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

4.4 A contratação se caracteriza como fornecimento de bens de natureza especializada, demandando produtos com registro nos órgãos competentes (MAPA e/ou ANVISA) e especificações técnicas adequadas ao uso veterinário. Os insumos e medicamentos deverão ser destinados ao uso sob orientação e aplicação de profissionais da área veterinária, garantindo um tratamento eficaz e seguro. A disponibilização desses itens é essencial para o funcionamento adequado do serviço público de apreensão e acolhimento animal, contribuindo para o controle de zoonoses, a proteção à saúde pública e o cumprimento das obrigações legais do município com relação ao bem-estar animal.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (§ 1º, inc. II do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Caucaia/CE – 2025.





6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inc. III do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1 A formulação dos requisitos da contratação visa identificar as necessidades essenciais e suficientes que embasam a escolha da solução mais adequada para a aquisição de insumos e medicamentos veterinários, com o objetivo de garantir o tratamento eficaz e a manutenção da saúde dos animais acolhidos pelo Departamento de Apreensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia – CE.

6.2 Neste contexto, é fundamental estabelecer critérios e práticas que assegurem a qualidade dos insumos e medicamentos fornecidos, a conformidade com as regulamentações técnicas e legais, e a proteção à saúde animal e à saúde pública. Assim, são definidos:

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá comprovar experiência e capacidade técnica para o fornecimento de medicamentos e insumos de uso veterinário, garantindo que os produtos sejam apropriados para o tratamento clínico, preventivo e emergencial de animais de diversas espécies. Os itens deverão possuir qualidade comprovada, com registros atualizados nos órgãos reguladores competentes e dentro do prazo de validade.
- **Requisitos Legais:** A empresa contratada deverá estar em conformidade com as normas legais vigentes, especialmente aquelas que tratam de comercialização, armazenamento e transporte de medicamentos veterinários, incluindo registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável. Também será exigido que a empresa esteja regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e apresente as autorizações e licenças sanitárias pertinentes.
- **Requisitos de Qualidade e Segurança:** Os insumos e medicamentos fornecidos deverão apresentar rastreabilidade, segurança e eficácia comprovadas, devendo estar devidamente acondicionados, armazenados e transportados de acordo com as exigências técnicas de conservação (temperatura, umidade, etc.). A entrega deverá ser realizada com embalagens intactas, etiquetagem adequada, informações legíveis sobre o produto e notas fiscais detalhadas.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos com menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis, materiais biodegradáveis e processos logísticos otimizados, observando-se os princípios do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa fornecedora deverá assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos, com a qualidade exigida, responsabilizando-se por eventuais substituições em caso de produtos vencidos, danificados ou em desconformidade com as especificações. A contratada deverá, ainda, fornecer suporte técnico, se necessário, quanto à correta utilização, aplicação ou conservação dos produtos. Em caso de descumprimento das condições contratuais,



[Handwritten signature]



será exigida a reposição imediata dos itens ou a reparação do dano sem custos adicionais para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. Para fins de análise da estimativa das quantidades, foi levantado o histórico do quantitativo utilizado em anos anteriores e a média de animais atendidos pelo programa, conforme verifica-se na tabela abaixo deste Estudo Técnico Preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QTDE
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30X08 AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL HIPODÉRMICA 21G. AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 8, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
2	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 7 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 7, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
3	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 40 X 12 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 40 X 12, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
4	ALCOOL 70 - 1L ALCOOL 70 - 1L UNI MEDIDA: UNIDADE	UNIDADE	100
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 25 G ALGODÃO HIDRÓFILO 25 G - ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO HIDRÓFILO, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	PACOTE	100
6	APARELHO DE TRICOTOMIA APARELHO DE TRICOTOMIA DE AÇO CARBONO	UNIDADE	2
7	CABRESTO PARA ANIMAIS - EQUINOS CABRESTO PARA ANIMAIS EQUINOS ADULTOS, FABRICADO EM FITA DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E BRILHO, POSSUI COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O CABRESTO, POSSUI FUIROS PARA REGULAGEM COM ACABAMENTO EM ILHÓS GARANTINDO CONFORTO E QUALIDADE!	UNIDADE	50
8	CABRESTO PARA ANIMAIS - PEQUENOS RUMINANTES CABRESTO PARA ANIMAIS PEQUENOS RUMINANTES (OVINOS/CAPRINOS), FABRICADO EM FITA DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E BRILHO, POSSUI COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O CABRESTO, POSSUI FUIROS PARA REGULAGEM COM ACABAMENTO EM ILHÓS GARANTINDO CONFORTO E QUALIDADE!	UNIDADE	30
9	CETOPROFENO 10% - 10G/100ML CETOPROFENO 10G/100ML	AMPOLA	20
10	CLORETO DE POTÁSSIO CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA	100
11	CLOREXIDINA 2%. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 LITRO. CLOREXIDINA 2%. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 LITRO	LITRO	100
12	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% CLORIDRATO DE CETAMINA 10% - 10G DE CLORIDRATO DE CETAMINA A CADA 100ML	FRASCO	20
13	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20 ML.	FRASCO/AMPOLA	20
14	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1000MG CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1000MG, ANTIBIOTICO PARA TRATAR AFECÇÕES VETERINÁRIAS.	AMPOLA	50





15	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE AMARELA COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE AMARELA GRANDE CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, IMPERMEABILIZADO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	50
16	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 11FIOS/CM², 7,5 X 7,5CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, DIMENSÕES ABERTA 15CMX26CM, ISENTO DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, LIVRE DE: IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, DOBRAS IRREGULARES E MANCHAS, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS, COR BRANCA. ESTÉRIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, ABERTURA ASSÉPTICA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, FABRICANTE, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PACOTE	200
17	CORDA TC.PET 10MM 15MT CORDA TC.PET 10MM 15MT - AMARRAÇÃO E REDES DE PROTEÇÃO	UNIDADE	10
18	DIPIRONA 50G/100ML DIPIRONA 50G/100ML PARA USO VETERINÁRIO	AMPOLA	50
19	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS 1ML = 20 GOTAS EQUIPO GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS (1ML = 20 GOTAS), MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM, EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO RESPIRO DE 0,2 MICRAS. PONTA PERFURANTE COM TAMPA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. INJETOR LATERAL AUTOCATRIZANTE. CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO INMETRO E ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	100
20	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, MASSA ADESIVA DE RESINA ACRÍLICA COM BOA ADERÊNCIA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS, IMPERMEÁVEL, FÁCIL CORTE, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL, PROTEGIDO INDIVIDUALMENTE POR CAPA PLÁSTICA RÍGIDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	ROLO	50
21	ESTETOSCÓPIO ADULTO- AUSCULTADOR PRECISO, PERFEITAMENTE DESENHADO E PRODUZIDO COM LATÃO COM TRATAMENTO GALVANOPLÁSTICO ESTETOSCÓPIO ADULTO- AUSCULTADOR PRECISO, PERFEITAMENTE DESENHADO E PRODUZIDO COM LATÃO COM TRATAMENTO GALVANOPLÁSTICO, COBREADO, NIQUELADO E CROMADO, GARANTE SENSIBILIDADE ACÚSTICA PARA OS MÍNIMOS RUÍDOS, GRANDE DURABILIDADE, CONJUNTO BIAURICULAR DE CAPTAÇÃO PRECISA, TUBO EM Y DE VINIL EXTREMAMENTE FLEXÍVEL E DURÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	2
22	FIO NYLON (Nº 0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO NYLON (Nº 0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	PACOTE	50
23	FIO NYLON (Nº 3.0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM FIO NYLON (Nº 3.0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	PACOTE	50
24	FITA DE PESAGEM BOV/EQ FITA MÉTRICA VETERINÁRIA DE PESAGEM, POSSUI 3 ESCALAS, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	UNIDADE	2
25	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	50
26	ODOPOVIDONA (PVPI) 10% DEGERMANTE - 1L ODOPOVIDONA (PVPI) 10% DEGERMANTE - 1L	UNIDADE	20
27	ODOPOVIDONA (PVPI) 10% TOPICO - 1L ODOPOVIDONA (PVPI) 10% TOPICO - 1L	UNIDADE	100
28	IVERMECTINA 6MG ALBENDAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML + 8 MG/ML, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO: USO VETERINÁRIO	COMPRIMIDO	100
29	KIT DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA INOX 01 CABO DE BISTURI Nº3, 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM, 01 PINÇA ANATÔMICA DE DISSECAÇÃO 12CM, 01 TESOURA IRIS PONTA FINA 15CM, 01 TESOURA IRIS CIRÚRGICA RETA PONTA FINA ROMBA 15CM, 01 PORTA AGULHA MAYO 12CM, 01 ESTOJO INOX 14X08X2CM.	KIT	2
30	LÂMINA PARA APARELHO DE TRICOTOMIA LÂMINA INOX COBERTA COM PLATINÍUM PARA APARELHO DE TRICOTOMIA	CAIXA	100
31	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10 LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO E REBARBAS, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	100



32	LUA PARA PROCEDIMENTO GRANDE LUA PARA PROCEDIMENTO GRANDE, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO 100 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	CAIXA	20
33	LUA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA LUA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO 100 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	CAIXA	20
34	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA CX C/50 UND MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA - ESPECIFICAÇÃO: MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA EMBALADAS EM CAIXA COM 50 UND. COM LAUDO/ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM EMITIDO EM NOME DA MARCA COTADA. COM LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMIC APROPRIADO PARA USO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 24 MESES EM NOME DA MARCA COMERCIALIZADA. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	CAIXA	50
35	MESA APOIO INOX 1,80M X 0,7M MESA DE APOIO CONFECCIONADA EM INOX, NAS DIMENSÕES: 1,80M X 0,7M	UNIDADE	1
36	PENICILINA + ESTREPTOMICINA (ANTIBIOTICO VETERINÁRIO) (COMPOSIÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI. BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI. BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000 UI. DIIDROESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 1.250 MG. ESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 1.250 MG)	FRASCO/AMPOLA	50
37	PROPOFOL 10MG/ML PROPOFOL 10MG/ML- 20 ML	AMPOLA	100
38	SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
39	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
40	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300
41	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	100
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100
43	SPRAY DE PRATA - FIBRONIL SULFADIAZINA PRATA E ALUMINIO SPRAY DE PRATA (REPELENTE/LARVICIDA/CICATRIZANTE) PARA USO VETERINÁRIO, CADA 100ML CONTÉM FIPRONIL 0,32G, SULFADIAZINA PRATA 0,09G E ALUMINIO 3.10G	UNIDADE	30
44	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, MODELO AXILAR, PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL. ISENTO DE MERCÚRIO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA. UNIDADE DE MEDIÇÃO EM GRAU CELSIUS(°C), HASTE EM AÇO INOX, COM DISPLAY, BATERIA E ALARME. EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	4
45	VITAMINA A, D3, E - SUPLEMENTO VITAMÍNICO VETERINÁRIO VITAMINA A, D3, E, A CADA 100ML TEM: 20000000 UI DE VITAMINA, 5000000 VITAMINA D3, 6000 UI DE VITAMINA E.	FRASCO	50





46	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SUPLEMENTO VITAMINICO VETERINÁRIO VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 0,5%, NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 10%, DEXPANTENOL (VITAMINA B5) 1,0%, CLORIDRATO DE L-ARGININA 2,0%, BUTAFOSFANA 10%	FRASCO	30
----	--	--------	----

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso VI da Lei 14.133/21)

8.1. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município, a partir dos parâmetros e métodos descritos na Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Municipal nº 3625/2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND DE MEDIDA	QTDE	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTAVÉL 30X08 AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL HIPODÉRMICA 21G. AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 8, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00
2	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 7 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 30 X 7, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,18	R\$ 54,00
3	AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 40 X 12 AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL 40 X 12, APIROGÊNICO E ATÓXICO, SEM O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, CÂNULA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADO, BISEL TRIFACETADO QUE NÃO OCLUA FACILMENTE AO ASPIRAR DROGAS LIOFILIZADAS EM DILUIÇÃO, SEM REBARBAS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO, COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, COM CANHÃO DE MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO OU LIGA DE ALUMÍNIO EM CORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE CODIFICAÇÃO DO CALIBRE (NBR) TRANSLÚCIDO DE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO DO FLUXO INTERNO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,19	R\$ 57,00
4	ALCOOL 70 - 1L ALCOOL 70 - 1L UNI MEDIDA: UNIDADE	UNIDADE	100	R\$ 11,05	R\$ 1.105,00
5	ALGODÃO HIDRÓFILO 25 G ALGODÃO HIDRÓFILO 25 G - ESPECIFICAÇÃO: ALGODÃO HIDRÓFILO, DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.	PACOTE	100	R\$ 23,42	R\$ 2.342,00
6	APARELHO DE TRICOTOMIA APARELHO DE TRICOTOMIA DE AÇO CARBONO	UNIDADE	2	R\$ 69,86	R\$ 139,72
7	CABRESTO PARA ANIMAIS - EQUINOS CABRESTO PARA ANIMAIS EQUINOS ADULTOS, FABRICADO EM FITA DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E BRILHO, POSSUI COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O CABRESTO, POSSUI FUROS PARA REGULAGEM COM ACABAMENTO EM ILHÓS GARANTINDO CONFORTO E QUALIDADE!	UNIDADE	50	R\$ 83,38	R\$ 4.169,00





8	CABRESTO PARA ANIMAIS – PEQUENOS RUMINANTES CABRESTO PARA ANIMAIS PEQUENOS RUMINANTES (OVINOS/CAPRINOS), FABRICADO EM FITA DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E BRILHO, POSSUI COSTURAS REFORÇADAS EM TODO O CABRESTO, POSSUI FUROS PARA REGULAGEM COM ACABAMENTO EM ILHÓS GARANTINDO CONFORTO E QUALIDADE!	UNIDADE	30	R\$ 23,01	R\$ 690,30
9	CETOPROFENO 10% - 10G/100ML CETOPROFENO 10G/100ML	AMPOLA	20	R\$ 86,37	R\$ 1.727,40
10	CLORETO DE POTÁSSIO CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML	AMPOLA	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
11	CLOREXIDINA 2%. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 LITRO. CLOREXIDINA 2%. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 1 LITRO	LITRO	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
12	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% CLORIDRATO DE CETAMINA 10% - 10G DE CLORIDRATO DE CETAMINA A CADA 100ML	FRASCO	20	R\$ 256,62	R\$ 5.132,40
13	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2 SEM VASOCONSTRITOR 20 ML.	FRASCO/AMPOLA	20	R\$ 11,63	R\$ 232,60
14	CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1000MG CLORIDRATO DE TETRACICLINA 1000MG, ANTIBIOTICO PARA TRATAR AFEÇÕES VETERINÁRIAS.	AMPOLA	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,00
15	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE AMARELA COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE AMARELA GRANDE CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÃO, IMPERMEABILIZADO, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
16	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5CM, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 11FIOS/CM², 7,5 X 7,5CM, 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, DIMENSÕES ABERTA 15CMX26CM, ISENTO DE AMIDO E ALVEJANTE ÓPTICO, LIVRE DE: IMPUREZAS, FIOS SOLTOS, DOBRAS IRREGULARES E MANCHAS, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS, COR BRANCA. ESTÉRIL. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, ABERTURA ASSÉPTICA, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, FABRICANTE, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PACOTE	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
17	CORDA TC.PET 10MM 15MT CORDA TC.PET 10MM 15MT - AMARRAÇÃO E REDES DE PROTEÇÃO	UNIDADE	10	R\$ 35,69	R\$ 356,90
18	DIPIRONA 50G/100ML DIPIRONA 50G/100ML PARA USO VETERINÁRIO	AMPOLA	50	R\$ 25,64	R\$ 1.282,00
19	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS 1ML = 20 GOTAS EQUIPO GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS MACROGOTAS (1ML = 20 GOTAS), MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM, EM PVC, FLEXÍVEL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL COM FILTRO RESPIRO DE 0,2 MICRAS. PONTA PERFURANTE COM TAMPA. ROLETE REGULADOR DE FLUXO DE ALTA PRECISÃO. INJETOR LATERAL AUTOCATRIZANTE. CONECTOR LUER LOCK, COM TAMPA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO NO INMETRO E ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	100	R\$ 2,11	R\$ 211,00
20	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M, CONFECCIONADO EM TECIDO APROPRIADO DE FIOS DE ALGODÃO, MASSA ADESIVA DE RESINA ACRÍLICA COM BOA ADERÊNCIA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ALÉRGICAS, IMPERMEÁVEL, FÁCIL CORTE, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL, PROTEGIDO INDIVIDUALMENTE POR CAPA PLÁSTICA RÍGIDA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	ROLO	50	R\$ 25,41	R\$ 1.270,50
21	ESTETOSCÓPIO ADULTO- AUSCULTADOR PRECISO, PERFEITAMENTE DESENHADO E PRODUZIDO COM LATÃO COM TRATAMENTO GALVANOPLÁSTICO ESTETOSCÓPIO ADULTO- AUSCULTADOR PRECISO, PERFEITAMENTE DESENHADO E PRODUZIDO COM LATÃO COM TRATAMENTO GALVANOPLÁSTICO, COBREADO, NIQUELADO E CROMADO, GARANTE SENSIBILIDADE ACÚSTICA PARA OS MÍNIMOS RUÍDOS, GRANDE DURABILIDADE, CONJUNTO BIAURICULAR DE CAPTAÇÃO PRECISA, TUBO EM Y DE VINIL EXTREMAMENTE FLEXÍVEL E DURAVÉL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNIDADE	2	R\$ 30,03	R\$ 60,06



22	FIO NYLON (Nº 0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES FIO NYLON (Nº 0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	PACOTE	50	R\$ 59,37	R\$ 2.968,50
23	FIO NYLON (Nº 3.0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM FIO NYLON (Nº 3.0): AGULHA 3/8 CIRCULAR, TRIANGULAR 30MM – CUTICULAR. EMBALAGEM CAIXA COM 24 ENVELOPES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DA ANVISA.	PACOTE	50	R\$ 64,77	R\$ 3.238,50
24	FITA DE PESAGEM BOV/EQ FITA MÉTRICA VETERINÁRIA DE PESAGEM, POSSUI 3 ESCALAS, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE.	UNIDADE	2	R\$ 51,72	R\$ 103,44
25	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML	AMPOLA	50	R\$ 2,32	R\$ 116,00
26	IDOPOVIDONA (PVPI) 10% DEGERMANTE - 1L IDOPOVIDONA (PVPI) 10% DEGERMANTE - 1L	UNIDADE	20	R\$ 78,17	R\$ 1.563,40
27	IDOPOVIDONA (PVPI) 10% TOPICO - 1L IDOPOVIDONA (PVPI) 10% TOPICO - 1L	UNIDADE	100	R\$ 77,49	R\$ 7.749,00
28	IVERMECTINA 6MG ALBENDAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML + 8 MG/ML, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO: USO VETERINÁRIO	COMPRIMIDO	100	R\$ 6,62	R\$ 662,00
29	KIT DE INSTRUMENTAÇÃO CIRURGICA INOX 01 CABO DE BISTURI Nº3, 01 PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO 12CM, 01 PINÇA ANATÔMICA DE DISSECAÇÃO 12CM, 01 TESOURA IRIS PONTA FINA 15CM, 01 TESOURA IRIS CIRURGICA RETA PONTA FINA ROMBA 15CM, 01 PORTA AGULHA MAYO 12CM, 01 ESTOJO INOX 14X08X2CM.	KIT	2	R\$ 593,17	R\$ 1.186,34
30	LÂMINA PARA APARELHO DE TRICOTOMIA LÂMINA INOX COBERTA COM PLATINUM PARA APARELHO DE TRICOTOMIA	CAIXA	100	R\$ 5,16	R\$ 516,00
31	LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10 LÂMINA PARA BISTURI DESCARTÁVEL Nº 10, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO E REBARBAS, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA, ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00
32	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO 100 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	CAIXA	20	R\$ 40,79	R\$ 815,80
33	LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA LUVA PARA PROCEDIMENTO MÉDIA, NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRAÇÃO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 22CM. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO 100 UNIDADES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	CAIXA	20	R\$ 39,79	R\$ 795,80
34	MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA CX C/50 UND MÁSCARA TRIPLA CIRURGICA - ESPECIFICAÇÃO: MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA EMBALADAS EM CAIXA COM 50 UND. COM LAUDO/ANÁLISE DE EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM EMITIDO EM NOME DA MARCA COTADA. COM LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMIC APROPRIADO PARA USO EMITIDO NOS ÚLTIMOS 24 MESES EM NOME DA MARCA COMERCIALIZADA. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	CAIXA	50	R\$ 12,94	R\$ 647,00
35	MESA APOIO INOX 1,80M X 0,7M MESA DE APOIO CONFECIONADA EM INOX, NAS DIMENSÕES: 1,80M X 0,7M	UNIDADE	1	R\$ 1.607,83	R\$ 1.607,83
36	PENICILINA + ESTREPTOMICINA (ANTIBIOTICO VETERINÁRIO) (COMPOSIÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA 3.000.000 UI. BENZILPENICILINA PROCAÍNA 1.500.000 UI. BENZILPENICILINA POTÁSSICA 1.500.000 UI. DIIDROESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 1.250 MG. ESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) 1.250 MG)	FRASCO/AMPOLA	50	R\$ 34,15	R\$ 1.707,50





37	PROPOFOL 10MG/ML PROPOFOL 10MG/ML- 20 ML	AMPOLA	100	R\$ 19,86	R\$ 1.986,00
38	SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,35	R\$ 105,00
39	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,38	R\$ 114,00
40	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00
41	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML COM BICO CENTRAL LUER SLIP, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CILINDRO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, COM ANEL DE RETENÇÃO, FLANGE, FORMATO ADEQUADO, ÊMBOLLO COM PISTÃO DE BORRACHA ATÓXICA, LUBRIFICADO, DESENHADO DE FORMA A GARANTIR COMPLETA ESTANQUEIDADE AO MESMO TEMPO EM QUE PROPORCIONA DESLIZAR SUAVE DURANTE INJEÇÃO OU ASPIRAÇÃO, SEM AGULHA. ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE DE REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 500 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100	R\$ 8,54	R\$ 854,00
43	SPRAY DE PRATA - FIBRONIL SULFADIAZINA PRATA E ALUMINIO SPRAY DE PRATA (REPELENTE/LARVICIDA/CICATRIZANTE) PARA USO VETERINÁRIO, CADA 100ML CONTÉM FIPRONIL 0,32G, SULFADIAZINA PRATA 0,09G E ALUMINIO 3.10G	UNIDADE	30	R\$ 40,08	R\$ 1.202,40
44	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, MODELO AXILAR, PARA VERIFICAÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL. ISENTO DE MERCÚRIO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA. UNIDADE DE MEDIÇÃO EM GRAU CELSIUS(°C), HASTE EM AÇO INOX, COM DISPLAY, BATERIA E ALARME. EMBALAGEM PROTETORA INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	4	R\$ 19,50	R\$ 78,00
45	VITAMINA A, D3, E - SUPLEMENTO VITAMÍNICO VETERINÁRIO VITAMINA A, D3, E, A CADA 100ML TEM: 20000000 UI DE VITAMINA, 5000000 VITAMINA D3, 6000 UI DE VITAMINA E.	FRASCO	50	R\$ 67,62	R\$ 3.381,00





46	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SUPLEMENTO VITAMINICO VETERINÁRIO VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 0,5%, NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 10%, DEXPANTENOL (VITAMINA B5) 1,0%, CLORIDRATO DE L-ARGININA 2,0%, BUTAFOSFANA 10%	FRASCO	30	R\$ 236,24	R\$ 7.087,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$	62.660,59

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

9.1 Análise das Soluções Disponíveis

Solução 1: Aquisição avulsa sob demanda direta, sem contrato continuado

Vantagens:

- Redução de gastos imediatos por aquisição pontual.
- Menor burocracia e agilidade em situações emergenciais.
- Flexibilidade para adquirir conforme a necessidade específica do momento.

Desvantagens:

- Risco de desabastecimento devido à ausência de planejamento contínuo.
- Preço de mercado geralmente mais alto por compra não planejada.
- Dificuldade de controle e gestão de estoque.

Solução 2: Contratação regular por meio de processo licitatório com fornecimento contínuo

Vantagens:

- Garantia de fornecimento regular e planejado dos insumos e medicamentos.
- Melhor custo-benefício por meio de economia de escala.
- Facilidade no controle de estoque e planejamento de tratamento contínuo.
- Atendimento mais efetivo e ágil às necessidades do Departamento de Apreensão.

Desvantagens:

- Processo licitatório pode demandar maior tempo para formalização.
- Exige planejamento logístico e acompanhamento técnico para execução contratual.

Solução 3: Aquisição por adesão a atas de registro de preços de outros entes públicos (carona)

Vantagens:

- Agilidade no processo de aquisição, aproveitando licitação já realizada.
- Redução de custos operacionais e de tempo.
- Possibilidade de obter preços vantajosos já pactuados em registros vigentes.

Desvantagens:

- Risco de desatualização da ata em relação às necessidades locais.
- Possível incompatibilidade entre os itens registrados e as especificidades da demanda.
- Menor controle sobre as cláusulas contratuais e condições de entrega.

9.2 Escolha da Solução

A **Solução 2** – Contratação regular por meio de processo licitatório com fornecimento contínuo é considerada a mais adequada para atender à necessidade da Secretaria



[Handwritten signature]



Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, pelos seguintes motivos:

- Regularidade e planejamento no fornecimento: Permite manter um estoque mínimo estratégico para o atendimento adequado e ininterrupto dos animais sob responsabilidade do município.
- Eficiência na gestão pública: Viabiliza o controle orçamentário e operacional, com previsão de entregas e cronograma de abastecimento.
- Atendimento técnico adequado: Garante a aquisição de insumos e medicamentos conforme especificações técnicas, legais e sanitárias.
- Melhor custo-benefício: Com a possibilidade de obter preços mais vantajosos devido ao planejamento e à concorrência entre fornecedores.
- Segurança jurídica e contratual: Processo licitatório bem estruturado assegura maior transparência, legalidade e controle sobre a execução contratual.

Referência de Contratação Similar:

Município	Processo	Objeto
ALTO SANTO	<u>PE001/2024- SEDU</u>	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL JANE FREIRE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, E, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.
ALTO SANTO	<u>PE-01/2023-SEDU</u>	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E INSUMOS VETERINÁRIOS, DESTINADOS AO ANIMAIS ABRIGADOS NO ABRIGO MUNICIPAL JANE FREIRE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO

https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a aquisição de insumos e medicamentos veterinários para o tratamento e a manutenção dos animais no Departamento de Apreensão, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, representa uma necessidade urgente para garantir o bem-estar e a saúde dos animais sob custódia do poder público. Ressalta-se que a aquisição de produtos com procedência fidedigna e qualidade comprovada é essencial para assegurar a eficácia dos tratamentos e a integridade física dos animais atendidos. A adoção da Dispensa de Licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilitará um processo de contratação célere, eficiente, econômico e transparente, atendendo de forma imediata às demandas do setor e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo departamento.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§ 1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

10.1 A solução adotada prevê a aquisição de insumos e medicamentos veterinários





destinados ao atendimento dos animais acolhidos pelo Departamento de Apreensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE, com o objetivo de assegurar tratamento adequado, controle de doenças e manutenção da saúde dos animais sob responsabilidade da Administração Pública.

10.2 Os produtos a serem adquiridos incluem antibióticos, antiparasitários, vacinas, anestésicos, curativos, vitaminas, seringas, agulhas, materiais de suporte e demais itens essenciais para o cuidado clínico e emergencial dos animais. Todos os itens deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, com registro nos órgãos competentes, como o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e/ou ANVISA, conforme aplicável.

10.3 A empresa contratada deverá garantir a entrega dos itens com documentação completa, notas fiscais detalhadas, prazos de validade adequados, acondicionamento seguro e transporte conforme exigências técnicas, assegurando a integridade e a eficácia dos produtos. O fornecimento será realizado de forma planejada e escalonada, conforme cronograma definido pela Secretaria, de modo a atender à demanda contínua do Departamento de Apreensão.

10.4 Além do fornecimento dos produtos, a empresa deverá oferecer suporte técnico, quando necessário, sobre a correta utilização e armazenamento dos itens adquiridos, bem como substituição imediata de itens danificados, vencidos ou em desacordo com as especificações do edital. Todos os itens deverão estar acompanhados de ficha técnica, lote de fabricação e registro de procedência.

10.5 A contratação permitirá a padronização dos insumos utilizados nas rotinas veterinárias do município, promovendo uniformidade nos protocolos de tratamento, maior controle da gestão de estoque e rastreabilidade dos produtos aplicados, impactando diretamente na eficiência do serviço público veterinário e na saúde animal.

10.6 Do ponto de vista econômico, trata-se de uma medida preventiva e estratégica, que reduz os riscos de surtos de zoonoses, minimiza custos com tratamentos emergenciais, evita sanções por descumprimento de normas sanitárias e melhora significativamente as condições de saúde dos animais, refletindo também na proteção à saúde pública e no fortalecimento das políticas de bem-estar animal.

10.7 Em resumo, a contratação proposta atende a uma necessidade real, contínua e essencial, promovendo não apenas a regularidade no atendimento veterinário, mas também o cumprimento das exigências legais e o compromisso da gestão com a saúde animal, a segurança sanitária e o zelo pelos recursos públicos.

10.8 A contratação poderá ser realizada por dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento comum com





especificações padronizadas, amplamente ofertado no mercado, o que permite ampla concorrência, agilidade no procedimento e economicidade para o erário. A continuidade do atendimento aos animais recolhidos justifica a celeridade na contratação, sobretudo em contextos de aumento na demanda ou ocorrências emergenciais de saúde animal.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º, §1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. O parcelamento do objeto proposto é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando a natureza genérica dos itens contratados e a variação na demanda ao longo do período de vigência da contratação.

11.2. O art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade e a recomendação do parcelamento em contratações públicas, conforme estabelecido no inciso V, alínea b, que determina o seguinte:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

11.3. O objeto será subdividido em grupos compostos por itens que apresentam similaridade.

11.4. Nesse sentido, o parcelamento demonstra-se adequado pelos seguintes motivos:

11.4.1. Adequação à Natureza do Objeto: A contratação de medicamentos e insumos veterinários exige flexibilidade, dado o consumo variável e a necessidade frequente ao longo do período de fornecimento.

11.4.2. Vantagem Econômica: O parcelamento possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma planejada e proporcional à demanda real do órgão, evitando a formação de estoques excessivos e os custos adicionais de conservação, guarda e obsolescência.

Tal prática reduz o impacto orçamentário imediato e permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo compras alinhadas à realidade momentânea da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

11.4.3. Eficiência e Continuidade: O fornecimento parcelado assegura a continuidade do atendimento à Secretaria, mesmo em cenários de demanda flutuante, evitando desabastecimento ou a necessidade de compras emergenciais que poderiam implicar em custos mais elevados.





11.4.4. Mitigação de Riscos: Ao reduzir o armazenamento prolongado de medicamentos e insumos, minimizam-se os riscos associados ao vencimento ou deterioração dos produtos, assegurando a qualidade e a segurança dos insumos utilizados nos serviços prestados pela Secretaria.

Portanto, o parcelamento não apenas está alinhado aos princípios legais da economicidade e eficiência, como também atende às especificidades técnicas e operacionais do objeto da contratação. Essa modalidade permite que os recursos sejam alocados de maneira estratégica, otimizando os custos e garantindo o pleno atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (§ 1º, inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1 A contratação de empresa especializada para fornecer insumos e medicamentos veterinários para o tratamento e manutenção dos animais apreendidos no departamento de apreensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE tem como objetivo principal garantir o bem-estar e a saúde dos animais, assegurando que estes recebam o tratamento necessário para a sua recuperação e manutenção de condições adequadas.

12.2 Os insumos e medicamentos fornecidos garantirão que os animais recebam tratamento adequado em caso de doenças ou lesões, contribuindo para sua preservação física, evitando o sofrimento e possibilitando a recuperação rápida e eficaz, conforme as necessidades veterinárias exigidas para este tipo de atendimento.

12.3 A medida promove o cumprimento das normas sanitárias e veterinárias em vigor, assim como a recomendação de órgãos como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), reforçando o compromisso da Administração Municipal com a saúde animal e a melhoria contínua dos serviços públicos voltados ao cuidado dos animais.

12.4 Espera-se, como resultados imediatos, garantir que os animais apreendidos sejam tratados adequadamente, com o uso dos medicamentos e insumos adequados, promovendo a saúde e o bem-estar de cada um deles. A médio prazo, a iniciativa tende a consolidar um ambiente mais seguro e adequado para os animais no departamento de apreensão, alinhado com os princípios da gestão pública responsável e eficiente.

12.5 A contratação também contribuirá para a valorização do trabalho dos profissionais que atuam no cuidado e manejo dos animais, proporcionando-lhes os recursos necessários para o desempenho de suas funções com qualidade e eficiência. Além disso, a padronização dos medicamentos e insumos possibilita maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados e a uniformidade no tratamento dos animais, permitindo a fiscalização e a avaliação contínua dos resultados.

12.6 Em síntese, os resultados pretendidos com essa contratação incluem:

- A aquisição de insumos e medicamentos veterinários de qualidade;





- A melhoria da saúde e bem-estar dos animais apreendidos;
- O fortalecimento da segurança e do cuidado institucional com os animais;
- O cumprimento das obrigações legais e sanitárias da Administração Pública;
- A promoção da eficiência, economicidade, valorização dos servidores e preservação da vida animal, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 Assim, a presente contratação vai além da simples aquisição de medicamentos: representa um investimento direto na saúde e no bem-estar dos animais apreendidos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos de proteção animal e para a construção de uma gestão mais eficiente e responsável nesse setor.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (§ 1º, inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (§ 1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Embora a presente contratação — que visa à aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais apreendidos no departamento de apreensão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE — seja predominantemente de natureza comercial e operacional, é importante considerar os possíveis impactos ambientais associados à sua execução. Ainda que esses impactos sejam de baixo potencial, a observância dos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental se faz necessária.

14.1.1 Impactos Potenciais na Aquisição e Uso dos Insumos e Medicamentos

Geração de resíduos sólidos: Durante o processo de tratamento dos animais, pode ocorrer a utilização de embalagens de medicamentos, seringas, materiais descartáveis e outros itens, que, se não forem descartados de maneira adequada, podem gerar resíduos sólidos.

Consumo de recursos naturais: O uso de embalagens plásticas, vidros e outros materiais para acondicionamento dos medicamentos pode demandar o consumo de recursos naturais, impactando, mesmo que minimamente, o meio ambiente.

Emissões de transporte: O transporte dos insumos e medicamentos entre o fornecedor e o município pode gerar emissões de gases poluentes, dependendo da logística utilizada pela empresa contratada.

14.1.2 Impactos ao Longo da Vida Útil dos Medicamentos e Insumos

Baixo impacto continuado: Após o uso e tratamento dos animais, os impactos ambientais gerados são limitados, uma vez que o foco é a utilização adequada dos medicamentos e insumos, sem gerar efeitos duradouros no meio ambiente. O tratamento também contribui para a preservação da saúde animal e para o controle de animais apreendidos de forma ética e responsável.





14.1.3 Impactos no Descarte de Materiais Utilizados

Possibilidade de descarte inadequado: Caso não haja orientação adequada, os resíduos gerados durante o tratamento (como embalagens, seringas, plásticos e outros materiais descartáveis) podem ser descartados de forma inadequada, gerando impactos ambientais negativos.

14.2 Ações para mitigar os Impactos Ambientais

14.2.1 Escolha de Fornecedores com Práticas Sustentáveis

Critérios ambientais: Sempre que possível, priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis, produtos biodegradáveis ou com baixo impacto ambiental, além de fornecer materiais que incentivem a redução de resíduos e o descarte consciente.

Certificações: Verificar se os fornecedores de medicamentos e insumos veterinários possuem certificações de gestão ambiental (como a ISO 14001) ou declarações de práticas sustentáveis.

14.2.2 Logística Eficiente

Otimização de rotas: Incentivar a escolha de transportadoras que adotem práticas de logística eficiente para reduzir a emissão de poluentes durante o transporte dos insumos e medicamentos.

Agrupamento de entregas: Quando possível, consolidar as entregas em um único lote para reduzir a necessidade de múltiplos deslocamentos e minimizar os impactos logísticos.

14.2.3 Gestão de Resíduos durante o Uso dos Medicamentos e Insumos

- Coleta seletiva e destinação correta: Incentivar a separação e destinação correta dos resíduos gerados durante o processo de tratamento dos animais, com o apoio dos profissionais responsáveis pela gestão do departamento de apreensão.
- Redução de materiais descartáveis: Sempre que possível, priorizar o uso de materiais reutilizáveis (como seringas reutilizáveis ou embalagens retornáveis) e reduzir a utilização de produtos descartáveis, minimizando a geração de resíduos.

14.3 Em resumo, embora os impactos ambientais da presente contratação sejam mínimos, é essencial adotar boas práticas sustentáveis ao longo da execução do serviço, reforçando o compromisso da Administração Pública com os princípios da eficiência, prevenção de danos ambientais e desenvolvimento nacional sustentável, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e medicamentos veterinários para o tratamento e manutenção dos animais no departamento de apreensão do Município de Caucaia/CE, atende a uma necessidade essencial da gestão pública: assegurar a saúde e bem-estar dos animais apreendidos, garantindo que esses recebam o cuidado adequado durante o período de detenção. Esta ação, de caráter preventivo e





estratégico, visa proporcionar um tratamento eficiente, minimizando os riscos de doenças e sofrimento animal, e assegurando a adequada gestão do ambiente de apreensão, alinhando-se aos princípios de bem-estar animal e proteção da saúde pública.

A solução proposta, pautada nos princípios da eficiência, economicidade, prevenção e responsabilidade pública, está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e com a legislação municipal vigente. A escolha pela modalidade de dispensa permite maior celeridade ao processo, garantindo que os insumos e medicamentos sejam fornecidos de forma rápida e eficiente, com qualidade técnica comprovada e preços justos, atendendo à demanda das 181 unidades escolares.

Do ponto de vista operacional e social, a contratação contribuirá para a gestão eficaz do departamento de apreensão, assegurando que os animais recebam o tratamento adequado, além de reforçar o compromisso do Município de Caucaia com a saúde animal e com o bem-estar da comunidade local. Esta medida também reafirma o compromisso com a responsabilidade ambiental, ao garantir que os insumos adquiridos sejam utilizados de forma sustentável e conforme as melhores práticas de manejo.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é viável, oportuna, tecnicamente adequada e plenamente justificada, representando uma ação estratégica de proteção animal que valoriza a gestão pública e fortalece as políticas públicas de segurança e saúde no âmbito municipal.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso XIII do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1. Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável e razoável. Os estudos realizados com base na Lei 14.133/2021 reforçam a aderência da contratação aos princípios fundamentais da nova legislação, tais como a eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos materiais e serviços pleiteados terem as mesmas características do que já foi realizado/fornecido no município e obteve êxito.

16.2. Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

16.3. Este Agente Demandante declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

16.3. Vale ressaltar que a sessão marcada para o dia 16 de junho de 2025, às 09:00, restou DESERTA. Diante disso, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições, solicitou a republicação do processo, conforme comprova documentos anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

16.4. Para a republicação, foram avaliadas novas alternativas, onde verificou-se a necessidade de subdividir os itens em grupos similares, tornando assim o processo mais vantajoso e competitivo.



[Handwritten signature]



ANEXOS:

- ✓ Ata da Sessão Deserta;
- ✓ Despacho para Secretaria;
- ✓ Extrato e Publicação no DOM;
- ✓ Publicação no Portais;
- ✓ Ofício nº 156/2025 – SDR- Solicitação de Republicação do processo.

Caucaia/CE, 23 de julho de 2025.

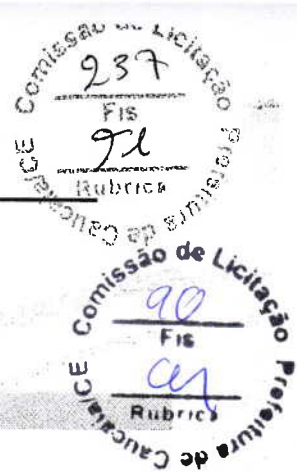
Responsável pela elaboração:

Milena Mara de Almeida Rocha

MILENA MARA DE ALMEIDA ROCHA

Agente Demandante





DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Envio do processo de Contratação Direta nº 2025.06.03.01-SDR.

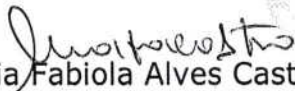
Prezados Senhor,

Considerando que o processo que trata da Aquisição de insumos e medicamentos e manutenção aos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/, restou deserto, encaminho os autos para análise e providências cabíveis.

Encaminhe-se ao setor competente para avaliação das possíveis medidas a serem adotadas, tais como a reabertura do certame, adequação do edital ou adoção de outro procedimento administrativo pertinente.

Cumpram-se as diligências necessárias.

Caucaia/CE, 16 de junho de 2025.


Maria Fabiola Alves Castro
Agente de Contratação



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

RISCOS RELACIONADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01. PROBLEMAS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA.		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	ATRASO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Responsável pelo Planejamento
2	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.	Responsável pelo Planejamento

RISCO 02. Elaboração de termo de referência inadequado, que não permite a seleção da proposta mais vantajosa (incompleto ou inconsistente).		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Serviço fora da especificação, atendendo parcialmente ou não atendendo à finalidade pretendida.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Revisar e adequar a especificação técnica do objeto e requisitos da contratação	Responsável pelo Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Retornar processo para a unidade demandante verificar a especificação do objeto e ratificar quando houver alterações	Gestão da Secretaria Contratante

FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Identificar os principais possíveis riscos e causas relacionados à SELEÇÃO DO FORNECEDOR para o objeto.	



RISCO 01. Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato.		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Setor de Licitação
2	Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	- Revisar o edital, com celeridade e objetividade; - Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada; - Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria Contratante

FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. Formalização incorreta do Termo Contratual		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Gerenciamento e Fiscalização.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificações Extrajudiciais	Gestor da Secretaria Contratante e Procuradoria

RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Não acompanhamento de vários aspectos importantes da contratação ou recebimento de serviços em desconformidade com especificações técnicas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante

RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	Atendimento inadequado ou não atendimento da necessidade	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor	Gestor da Secretaria Contratante



RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
	com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

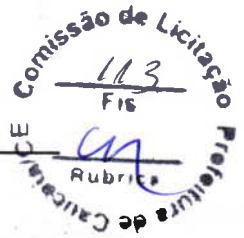
RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
PROBABILIDADE:		(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:		(x) Baixa () Média () Alta
ID	DANO	
1	Retardo e falhas na entrega do objeto contratual, além de impossibilidade de comprovar o descumprimento de cláusulas contratuais	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria Contratante
2	Treinamento e capacitação de servidores.	Gestor da Secretaria Contratante
3	Anotação, em local próprio, de todas as ocorrências contratuais relevantes.	Fiscal de Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Distribuição mais equitativa de contratos a serem fiscalizados entre os vários servidores do município.	Gestor da Secretaria Contratante

Caucaia/CE, 23 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração:

Milena Mara de Almeida Rocha

Milena Mara de Almeida Rocha
Agente Demandante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE



**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Objeto: Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

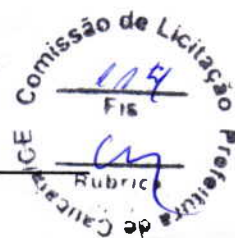
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL e será atendida pela seguinte dotação: 04.122.0161.2.110.0000 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CAUCAIA/CE, 23 de julho de 2025.


Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.23.02-SDR

Objeto: Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE.

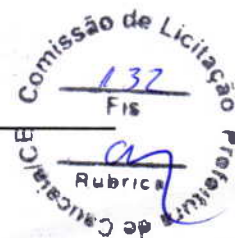
Hoje, nesta cidade, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, autuo o presente processo, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

CAUCAIA /CE, 23 de julho de 2025.


Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





À(O)

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAUCAIA

Assunto: Análise dos autos administrativos, minuta do aviso de contratação direta e anexos.

Senhor(a) Assessor(a),

Tendo em vista o termo autorizativo de demanda, o qual solicita a instauração de procedimento administrativo para a Aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais do Departamento de Apreensão junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Caucaia/CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta do aviso de contratação direta e anexos, assim como, todo o procedimento administrativo competente, de modo que se proceda com o exame e aprovação.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia CE, 24 de julho de 2025.

Luciana Melo de Carvalho

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural





PARECER JURÍDICO Nº 1.28.07/2025-DGL/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.07.23.02-SDR.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA TRATAMENTO E MANUTENÇÃO AOS ANIMAIS DO DEPARTAMENTO DE APREENSÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAUCAIA/CE.

Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de insumos e medicamentos veterinários. Dispensa de licitação deserta. Baixo valor do objeto pretendido. Excepcionalidade justificada. Contratação direta com dispensa de licitação. Exclusividade ME, EPP e MEI. Tratamento privilegiado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Viabilidade jurídica.

I. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, através da Dispensa nº 2025.07.23.02-SDR, voltada à aquisição de insumos e medicamentos veterinários para tratamento e manutenção dos animais apreendidos pelo Departamento de Apreensão da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caucaia/CE.

Desde logo, cumpre registrar que o Município de Caucaia/CE, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, publicou o Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº 2025.06.03.02-SDR, contudo, conforme documentação constante dos autos, não socorreram interessados, sendo considerada deserta.

Diante desse cenário, o órgão demandante determinou que fosse realizada novo processo de contratação, na tentativa de identificar particular interessado em fornecer os produtos de que necessita a administração, nas condições postas no Aviso de Contratação Direta.



Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Cotação de preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Demonstrativo de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência;
- Minuta do Aviso de Contratação Direta;
- Minuta do Contrato Administrativo.

É o que importa relatar.

II. DO PRÉVIO CONTROLE DE LEGALIDADE E DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas, conforme adiante se vê:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

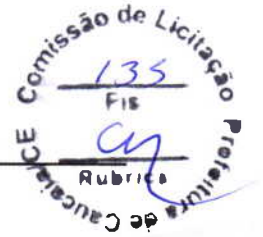
[...] § 4º. Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.**

Apesar disso, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJE 27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que “**A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 132, CF) – Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios – não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria**”.

Registre-se, por oportuno, que à assessoria jurídica compete a análise das questões jurídicas, atinentes à legalidade da contratação direta que se pretende realizar, não cabendo emitir opinião acerca da necessidade de objeto pretendido, quantidade demandada ou solução melhor atende





ao interesse público no caso concreto e demais questões estranhas aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DAS EXCEÇÕES LEGAIS.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de os contratos firmados pela Administração Pública serem precedidos de processo de licitação pública, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

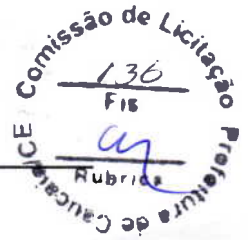
No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Caucaia/CE, *ex vi*:

Art. 102. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos seguintes princípios:

[...]

XVI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Tem-se, portanto, que **ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas na legislação**, a regra é a que a aquisição de bens e serviços, bem como a realização de obras e alienações sejam precedidas de prévio processo de licitação.



Nessa toada, sendo certo que a matéria é regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise dos dispositivos legais que guardam relação com as contratações diretas por dispensa de licitação para atender situações emergenciais.

Acerca dessas hipóteses de contratação direta, prevê o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Registre-se, por oportuno, que o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi atualizado por meio do Decreto nº 12.343/2024, de sorte que, atualmente, a realização de licitação será dispensada no caso de **aquisição ou contratação de outros serviços, se o valor da contratação for inferior a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, conforme se depreende da cotação de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.382/2023, que regulamenta em âmbito local o procedimento de pesquisa de preços voltado a estimar o valor da contratação, bem como do Estudo Técnico Preliminar, realizado em conformidade com o que estabelece o § 1º do art. 18 da NLLC, tem-se que **a contratação pretendida tem seu valor estimado em R\$ 62.660,59 (sessenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), enquadrando-se na moldura do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.**

IV. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O Estudo Técnico Preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base



ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021).

Portando, uma vez formalizada a demanda, deve a administração proceder à elaboração do estudo técnico preliminar, que deve contemplar os elementos enumerados nos treze incisos do § 1º do art. 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É bem verdade que o § 2º do mesmo dispositivo legal elege os incisos I, IV, VI, VIII e XIII como elementos mínimos que devem ser contemplados no ETP, quando inviável que o estudo aborde os demais elementos, tudo devidamente justificado.

No caso concreto, o estudo técnico preliminar realizado contempla todos os elementos exigidos no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e não somente aqueles imprescindíveis enumerados no § 2º do mesmo dispositivo legal.

IV.1 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Neste tópico, cabe destacar a estimativa do valor da contratação, afinal, estimar o valor da contratação de forma fidedigna, refletindo os preços praticados pelo mercado, minimiza o risco de sobrepreço na contratação.

Como adiantado linhas acima, a estimativa do valor da contratação foi feita em conformidade não só com o que dispõe o art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, mas também observando a disciplina Decreto Municipal nº 1.382/2023, que regulamenta em âmbito local o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, de sorte que objeto pretendido teve seu valor estimado **em R\$ 62.660,59 (sessenta e dois mil seiscientos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).**

IV.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

No Estudo Técnico Preliminar, quando da justificativa para o parcelamento, consta o seguinte:

“11.1. O parcelamento do objeto proposto é tecnicamente viável e



economicamente vantajoso, considerando a natureza genérica dos itens contratados e a variação na demanda ao longo do período de vigência da contratação.

11.2. O art. 40º da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade e a recomendação do parcelamento em contratações públicas, conforme estabelecido no inciso V, alínea b, que determina o seguinte:

‘Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.’

11.3. O objeto será subdividido em grupos compostos por itens que apresentam similaridade.”

Em linha com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Aviso de Contratação Direta apontam como critério de seleção o menor preço por lote, em consonância não só com os instrumentos de planejamento mas também com o que dispõe art. 40, inciso V, alínea “b” e § 2º, inciso I c/c art. 33, inciso I e art. 6º, inciso XLI, parte final, todos da Lei nº 14.133/2021.

IV.3 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Outro ponto que vale destaque são os requisitos de habilitação dos interessados, haja vista que, se de um lado são necessários para dar ao Poder Público a mínima segurança de que o contratado tem potencial ou expertise para entregar o objeto pretendido, por outro lado, não podem ser desarrazoados ao ponto de restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, os requisitos de contratação, especialmente no que tange às condições de habilitação, estão em total consonância com o que dispõe o art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

V. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O Constituinte de 1988 erigiu à condição de princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, como forma de incentivá-las e promover o desenvolvimento socioeconômico país, ex vi:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - **tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte** constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Registre-se, ainda, que o tratamento privilegiado às microempresas e às empresas de pequeno porte, além de constituir princípio da ordem econômica nacional, é objeto de comando constitucional específico, conforme adiante se vê:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às **microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las** pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Nesse contexto, foi promulgada a Lei Complementar nº 123/2006, que dentre outras medidas de privilégio e incentivo a ME e EPP, prevê em seu art. 48, inciso I, que os certames sejam destinados exclusivamente às microempresas e empresa de pequeno porte, quando o objeto tiver valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), *ex vi*:

Art. 47. **Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**



Por fim, não é muito esclarecer que segundo o art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, "Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006".

Assim, tem-se por adequada a limitação da participação de interessados no certame às microempresas e empresa de pequeno porte.

VI. DOS DEMAIS ASPECTOS.

Além dos aspectos específicos atinentes à viabilidade jurídica da contratação direta do objeto pretendido, importa registrar que o processo está devidamente instruído, com as peças enumeradas no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos, pelo menos aquelas exigidas neste momento processual, dado que ainda se procederá à escolha do fornecedor, inclusive com publicação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Registre-se, também, que a minuta do contrato contém seus elementos essenciais, tais como identificação e qualificação das partes e de seus representantes, fundamentação jurídica, objeto e sua forma de execução, direitos e obrigações das partes, estando, pois, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica da Dispensa nº 2025.07.23.02-SDR.**

É o parecer.

Caucaia/CE, 28 de julho de 2025.

TIAGO FRAGOSO
VIEIRA:63844281304

Assinado de forma digital por
TIAGO FRAGOSO
VIEIRA:63844281304
Dados: 2025.07.28 17:07:13 -03'00'

TIAGO FRAGOSO VIEIRA
OAB-CE nº 15.111
(Portaria nº 302, D.O.M. 10/02/2025)